



## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, EM LOGRADOUROS QUE NÃO DISPÕEM DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica suspensa a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP** em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do município de Linhares, a partir da vigência desta Lei .

**Art. 2º** - A partir do início da vigência desta Lei, a concessionária de distribuição de energia elétrica deverá suspender a cobrança da **COSIP** na fatura elétrica do consumidor que resida em vias não iluminadas, conforme o **artigo 1º** desta Lei.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor **180 ( cento e oitenta)** dias após a sua publicação .

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.**

  
**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**